



PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PLANO PLURIANUAL AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**, por parte da Prefeitura Municipal.

Quantitativos globais por rubrica orçamentária/recurso estimados abaixo:

Projeto/Atividade: 2.017 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças
Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Subelemento: 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
1	ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2025.	01	serviço
2	ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA 2025.	01	serviço
3	ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2025.	01	serviço

Constitui o objeto da presente contratação para prestação dos serviços nos seguintes termos:

1. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Levantamento de dados financeiros e contábeis de exercícios anteriores, bem como, projeção de receitas e despesas para os próximos exercícios;
- Acompanhamento e evolução da dívida fundada do município;
- Atualização e revisão das metas e prioridades;
- Levantamento de metas e riscos fiscais;
- Elaboração do texto do Projeto de lei, bem como os anexos necessários.

2. OBJETIVO / FINALIDADE / JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa ou profissional com conhecimento e capacidade técnica para elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias é extrema necessidade, pois em cumprimento com a legislação, devemos encaminhar à Casa Legislativa o Projeto de Lei referente ao Orçamento Municipal para o exercício do ano de 2025.

LOA 2025, em atendimento a Constituição Federal; Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal; a Lei 4.320 de 17 de março de 1964; as Portarias nº 553, de 22 de setembro de 2014 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN além da Constituição do Estado do Pará.



Pois será esta base legal que fixará as metas e prioridades da Administração Pública, no que diz respeito a receitas, despesas e investimento do Município de São Domingos do Araguaia para o ano de 2023.

A LOA 2025 deverá ser apresentada com as metas de receita, despesa, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado. As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

A Lei Orçamentária Anual - LOA é uma lei exclusivamente elaborada pelo Poder Executivo, que estabelece as receitas e as despesas que serão realizadas no próximo exercício financeiro, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, atendendo também a requisitos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelece diretrizes para a confecção da Lei Orçamentária Anual (LOA), contendo metas e prioridades do governo federal, despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, alterações na legislação tributária e política de aplicação nas agências financeiras de fomento.

A elaboração do Plano Plurianual (PPA) é uma exigência constitucional prevista no artigo 165, inciso I, da Constituição Federal, e representa um dos principais instrumentos de planejamento de médio prazo da administração pública. O PPA estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para um período de quatro anos, servindo como base para a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A construção do PPA é fundamental para garantir a continuidade e coerência das políticas públicas, possibilitando uma gestão pública mais eficaz, transparente e alinhada com as reais necessidades da população. Por meio dele, é possível planejar estrategicamente os investimentos públicos e a execução das ações governamentais, com foco em resultados e impacto social.

Além disso, o PPA promove a integração entre os planos de governo e os instrumentos orçamentários, assegurando a alocação adequada dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social sustentável. Sua elaboração participativa fortalece a democracia e o controle social, permitindo que as prioridades da sociedade sejam efetivamente contempladas.

Portanto, a elaboração do PPA é um passo essencial para garantir uma gestão responsável, eficiente e comprometida com o interesse público

Justifica-se o fato da contratação de empresa especializada na elaboração e formalização das peças de planejamento citadas acima, face ao atendimento à legislação vigente no País, e a estruturação do planejamento estratégico, tático e operacional do Município de São Domingos do Araguaia.

3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora.
- 3.2. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Controladoria Interna da PMSDA.
- 3.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/Prefeitura Municipal.



- 3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.
- 3.5. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.
- 3.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 3.7. Designar servidor ou comissão composta por servidores da PMSDA para o recebimento e aceitação dos serviços.
- 3.8. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 4.1. A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste Projeto Básico e as demais instruções contidas na Minuta de Contrato.
- 4.2. Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.
- 4.3. Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa;
- 4.4. Fornecer os serviços conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- 4.5. Manter durante a execução do objeto deste Projeto básico às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória;
- 4.6. Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.
- 4.7. Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/ PMSDA., discriminando os serviços, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.
- 4.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 4.9. O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
- 4.10. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando



solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

4.11. A fiscalização da execução dos serviços por parte da PMSDA. não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de serviços insatisfatórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.12. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

5. CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

5.1. Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para a prestação dos serviços por terceiros, senão por aquele contratado.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá apresentar comprovação de desempenho de atividade, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privada, que comprovem ter a licitante, executado a qualquer tempo, ou estar prestando serviço de contabilidade pública, comprovando a boa qualidade do serviço prestado. Os atestados devem conter o nome do órgão contratante, CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do responsável pela expedição. Possuir no seu quadro permanente, profissional com qualificação na área contábil, devendo para tanto, apresentar os documentos comprobatórios, demonstrando experiência na área. Caso o profissional não configure no contrato social, a comprovação se dará por meio de registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8. RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicada no Contrato.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado, à vista e integralmente, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela licitante vencedora, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação dos documentos de cobrança, e após o aceite/ atesto da nota fiscal fatura pelo setor competente da Prefeitura Municipal.



9.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Projeto Básico, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

9.4. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

9.6. As notas fiscais-faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas aos seus emitentes, que deverão corrigir os vícios que originaram a devolução.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

9.8. A PMSDA, se reserva o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no presente instrumento:

- Levantamento de dados financeiros e contábeis de exercícios anteriores, bem como, projeção de receitas e despesas para os próximos exercícios;
- Acompanhamento e evolução da dívida fundada do município;
- Atualização e revisão das metas e prioridades;
- Levantamento de metas e riscos fiscais;
- Elaboração do texto do Projeto de lei, bem como os anexos necessários.

11.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante;



11.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

11.5. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas;

11.6. Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela CONTRATANTE;

11.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;

12. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

12.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

12.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

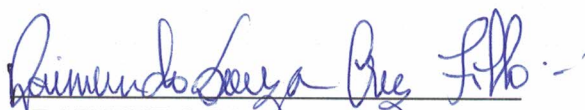
12.3. Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Município de São Domingos do Araguaia.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita à sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 02 de Abril de 2025.


RAIMUNDO SOUZA CRUZ FILHO
Secretário Municipal de Finanças